



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

RESOLUÇÃO Nº. 13/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a Elaboração do Calendário Escolar
Anual das escolas da Rede Municipal de Ensino
para o ano de 2026.*

A Secretaria Municipal de Educação, nos usos das atribuições que lhe são legais e considerando:

I - A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - O disposto no artigo 69, na Lei Complementar nº 01/2009, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município; o disposto no inciso III, artigo 6º, seção I, capítulo II e inciso I, artigo 19, seção II, capítulo IV, da Lei nº 2.040/2011, que altera a Lei 1.871/2006, de 16 de novembro de 2006, que organiza o Sistema Municipal de Ensino;

III- Os pareceres 08/2011 e 23/2012 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação;

IV - A necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

V - A conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

VI - A oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades,





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

RESOLVE:

Artigo 1º - No ano letivo de 2026, as escolas municipais se organizarão para atender ao que se segue:

I – Início dos dias letivos: 02 de fevereiro;

II – Encerramento dos dias letivos do 1º semestre: 02 de julho;

III – Início dos dias letivos do 2º semestre: 22 de julho;

IV – Término dos dias letivos: 17 de dezembro.

Parágrafo único – A unidade escolar não devesse, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recesso escolares.

Artigo 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para CEMEI, EMEI e EMEF; e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efeito escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias.

Parágrafo único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado no decorrer do ano, deverá, ser submetido à nova apreciação da Secretaria de Educação e Supervisão escolar.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre os eventos previstos na legislação municipal e outros que deverão compor o calendário escolar para o ano letivo de 2026, à luz desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026



SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
JUNTOS SOMAMOS. UNIDOS MULTIPLICAMOS!

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

0 DIAS LETIVOS

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

18 DIAS LETIVOS

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 DIAS LETIVOS

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19 DIAS LETIVOS

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 DIAS LETIVOS

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 DIAS LETIVOS

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

10 DIAS LETIVOS

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 DIAS LETIVOS

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

20 DIAS LETIVOS

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

18 DIAS LETIVOS

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 DIAS LETIVOS

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

13 DIAS LETIVOS

ASSISTENTE SUPERVISOR	
ASS. SECRETARIO DA EDUCACAO	

2º SEMESTRE
3º BIMESTRE - 22/07 a 01/10 50 DIAS LETIVOS
4º BIMESTRE - 05/10 a 17/12 50 DIAS LETIVOS

1º SEMESTRE
1º BIMESTRE - 02/02 a 16/04 51 DIAS LETIVOS
2º BIMESTRE - 22/04 a 02/07 52 DIAS LETIVOS

TOTAL: 203 DIAS LETIVOS

LEGENDA

- FÉRIAS ESCOLAR
- RECESSO ESCOLAR
- FORMAÇÃO P/ REDE
- PLANEJAMENTO/REPLANEJAMENTO
- FERIADO
- PONTO FACULTATIVO
- DIA LETIVO
- CONSELHO CLASSE/ANO

- INÍCIO ANO LETIVO/SEMESTRE/BIMESTRE
- FESTA JUNINA
- FORMATURA
- REUNIÃO DE PAIS
- DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA

- INÍCIO ANO LETIVO/SEMESTRE/BIMESTRE
- FESTA JUNINA
- FORMATURA
- REUNIÃO DE PAIS
- DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2025

